



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

Regulamenta a utilização da Quadra Poliesportiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Floresta.

**A DIRETORA GERAL DO CAMPUS FLORESTA** do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 460 de 19/08/2015, publicada no DOU de 20/08/2015, tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização da Quadra Poliesportiva do Campus Floresta, e após aprovação na Reunião Ordinária do Conselho de Campus de 13 de fevereiro de 2019, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro Caetano II, Floresta/PE, as normas e procedimentos para utilização da Quadra Poliesportiva.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ÁREA DA QUADRA**

Art. 2º A quadra poliesportiva é destinada para uso prioritário das práticas esportivas pelos discentes, servidores e terceirizados, admitindo-se a presença de convidados tal como disposto neste regulamento.

Art. 3º Para as aulas de Educação Física, fica definida como obrigatória a utilização de vestimenta adequada nas aulas práticas dentro do ginásio poliesportivo (camiseta, tênis apropriado, bermuda ou legging, assim como descrito no manual do aluno).

### **CAPÍTULO III**

#### **DO AGENDAMENTO**

Art. 4º Para solicitar a utilização da quadra, é necessário que:

§ 1º Em caso de requisitantes internos (servidor ou prestador de serviços), o agendamento seja realizado através do Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), com no mínimo 48 horas de antecedência, sujeito à avaliação pelo Departamento de Ensino.

I - Em caso de alunos, é necessário que um professor ou técnico-administrativo do Campus assuma a responsabilidade pela requisição no Suap e se faça presente, quando da utilização da quadra.

II – O agendamento será deferido de acordo com a disponibilidade do Suap, a ser revisada semestralmente.

§ 2º Nos casos de demandas externas, seja efetuado o agendamento por meio do formulário constante no Anexo I, em duas vias, dirigidas à Direção-Geral, sendo uma delas encaminhada para a guarita de vigilância, responsável pela fiscalização do horário de utilização da quadra; e a segunda, arquivada pela referida Direção.

Art. 5º Durante o calendário letivo e no horário de funcionamento da Instituição, fica permitida a utilização da quadra entre 8h e 21h, de segunda a sexta-feira, apenas com autorização prévia do Departamento de Ensino/ Direção-Geral, desde que o espaço:

I - Não esteja sendo utilizado por qualquer professor para aulas de Educação Física e/ou treinamento de equipe esportiva.

II - Não esteja em manutenção pela equipe responsável pela limpeza do espaço.

Art. 6º Fora do calendário letivo, fica permitida a utilização da quadra de acordo com o horário vigente para atendimento ao público externo, com autorização prévia do Departamento de Ensino/ Direção-Geral.

Art. 7º Na data e horário agendados, os usuários deverão comparecer ao Campus munidos de documento de identificação pessoal.

Art. 8º O requisitante deverá permanecer na quadra por todo o horário agendado, sendo responsável direto pelos usuários por ele convidados, estando todos sujeitos a este documento, bem como demais disposições administrativas e legais da Instituição.

Art. 9º Para a realização de eventos institucionais ou externos, a solicitação deverá ser realizada com no mínimo 15 dias de antecedência da data prevista, encaminhada para avaliação da Direção-Geral, que dará ciência ao setor responsável pela devida organização acadêmica.

## CAPÍTULO IV

### DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA

Art. 10º A utilização da quadra está vinculada às seguintes especificações:

I - Utilização de calçados e trajes esportivos e/ou de dança apropriados para a prática dos esportes (camiseta, bermuda ou calça de agasalho), que não provoquem danos ao piso.

II - Cuidado no transporte/manuseio de materiais e equipamentos, de maneira a não causar danos ao espaço.

III - Uso de proteção específica, de borracha ou tapete, nos aparelhos a serem utilizados, como: mesas e cadeiras; caixas de som e semelhantes; ou quaisquer outros tipos de objetos pontiagudos ou com característica cortante.

§ 1º O material a ser utilizado nas demandas externas fica a cargo daqueles que se dispuserem a utilizar a quadra.

§ 2º O solicitante responsável pela utilização da quadra deverá desligar a iluminação no término das atividades.

§ 3º É de integral responsabilidade do usuário e/ou responsável a manutenção das condições de saúde física e mental para a prática de esportes, devendo abster-se da prática de uso inadequado, no intuito de evitar acidentes e/ou incidentes.

§ 4º Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações somente profissionais qualificados para tal.

§ 5º Deverão ser previstos, quando necessário, sistemas de proteção coletiva por isolamento físico de áreas, sinalização, aterramento provisório e equivalentes, nos trechos onde os serviços de manutenção ou similar forem realizados.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º Fica proibido, nas dependências da quadra:

I - Fumar ou consumir qualquer tipo de bebida alcoólica;

II - Lançar fogos de artifício e/ou similares;

III - Utilizar sapatos e/ou calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou sola que possam danificar o piso;

IV - Praticar aulas de Educação Física com calçado inadequado, sem calçado, bermuda jeans ou portando algum objeto que possa danificar a Quadra Poliesportiva;

V - Utilizar skate, patins, patinetes, bicicletas ou qualquer outro dispositivo de rodas, excetuando-se cadeiras de rodas;

VI - Arrastar postes ou qualquer outro objeto que danifique o piso;

VII - Empregar líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo, cera e semelhantes, para limpeza do espaço;

VIII - Utilizar o espaço para a realização de feiras, exposições, convenções, reuniões, semanas acadêmicas, festas temáticas ou folclóricas, bem como eventos não esportivos, com fins lucrativos, dançantes ou de artes marciais, que envolvam a montagem de equipamentos que o Departamento de Ensino julgue ser prejudicial ao piso da quadra;

IX - Entrar, circular ou permanecer com qualquer espécie de animal;

X - Fazer uso de som automotivo.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º O descumprimento desta normativa sujeita os infratores às penalidades da lei, bem como à responsabilidade civil administrativa e/ou criminal.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus Floresta.

Art. 14º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA DA SILVA AUGUSTO FILHA  
Diretora-Geral

